



CONTRATO 0114/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., para o fornecimento e instalação de sistema de controle da acesso de veículos com leitura computadorizada por imagem de placa, com treinamento de pessoal.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., com sede no SAA, Quadra 03, Lote 480, Brasília-DF, Telefax nº (61) 3035-4565, site: <http://www.ibtechnology.com.br/>, e mail: psenna@ibtechnology.com.br CNPJ nº 04.017.545/0001-61, daqui a diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Senna Valle de Figueiredo, CI nº 7.494.861, expedida pela SSP-MG, CPF nº 516.222.971-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 238/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 338 do Processo nº 003.060/07-1 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 327/333, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e instalação, com treinamento de pessoal, de sistema de controle de acesso de veículos com leitura computadorizada por imagem de placa, de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta e da proposta da CONTRATADA às fls. 327/333.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará o equipamento e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte e instalará, no local determinado pelo gestor, deixando-os devidamente configurados e em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços de instalação e treinamento, para providências quanto à identificação das mesmas no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará todas as obras necessárias de infra estrutura necessárias à implantação e perfeito funcionamento do sistema utilizando mão-de-obra técnica especializada, obedecendo as normas legais vigentes, bem como a recomposição de todas as áreas afetadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter no local de instalação, durante o período de montagem, técnico especializados para acompanhamento e supervisão técnica da qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que o local permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa e, após execução dos serviços deverá ser feita à limpeza completa do local.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, licença de uso permanente dos softwares e manuais completos de operação, de manutenção e assistência técnica, com detalhamento de funcionamento de todo o sistema em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO SEXTO – O processo de instalação do equipamento e dos softwares deverá ser realizado com acompanhamento estrito de funcionários e técnicos de informática do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia dos equipamentos, softwares e de funcionamento de todo o Sistema é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Caso haja atualização de versão dos softwares durante o período de garantia, o mesmo será obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para o Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da implantação de versão atualizada de software ou substituição de equipamento, tais itens deverão ter garantia individual cobrindo no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de sua implantação ou substituição com o devido suporte técnico para migração e manutenção da operacionalidade do sistema.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA fará o suporte técnico do equipamento, que deverá ser local e se estender por 12 (doze) meses após sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Realizado o reparo ou substituição da peça defeituosa, a CONTRATADA deverá garantir o desempenho original especificado para o correspondente equipamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento.

e acessórios por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA administrará ou fará administrar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação do equipamento, **treinamento** direcionado ao aprendizado de todos os recursos do equipamento, destinado a 4 (quatro) servidores e/ou funcionários definidos pela Coordenação de Transporte – COTRAN, nas dependências do SENADO, em data a ser estabelecida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O treinamento em capacitação técnica na utilização do equipamento e dos softwares de leitura, recuperação e geração de arquivos digitais deverá ser ministrado por profissional(is) com comprovada capacitação técnica na configuração e operação dos referidos equipamento e software.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático do treinamento, incluindo toda a documentação referente ao equipamento e aos softwares do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II- definitivamente, **após o treinamento técnico e operacional**, e avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 327/333.

ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	V.TOTAL
único		SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS com leitura computadorizada por imagem de placa frontal, com comando automático de liberação de cancela, via consulta em software de controle de acesso. com no mínimo as seguintes características: - Registro de todas as informações de acesso (Veículo, placa, data e hora) com vinculação com a foto do motorista condutor do veículo. - Detecção automática de presença de veículo. - Controle integrado para ponto duplo, entrada e saída de veículos, com leitura de placa independente, e registro fotográfico digital, de acordo com o sentido de acesso. - Capacidade de leitura de placa independente de variação ambiental como chuva, sol, dia e noite. - Possibilidade de acesso ao sistm, via rede, para consultas de informações armazenadas e		



	- gerenciamento do software de acesso com opção de alteração "on line" de status de veículo cadastrado (<i>entrada permitida, entrada não permitida ou entrada permitida após contato com a administração, etc.</i>), e que possibilite a vinculação de uma mensagem qualquer, no momento do acesso, a um determinado veículo cadastrado, que possa constar em um terminal de computador, instalado na guarita de entrada. - Pesquisa de dados armazenados, por placa e/ou data (período). - Entrada por teclado (computador da guarita) dos caracteres de placa não lida por algum motivo. - Capacidade de armazenamento de dados mínima de um ano, com possibilidade recuperação de informações e armazenamento digital por período, "back-up". - Realização da leitura de placa e verificação da mesma em tempo máximo de dois segundos. <u>Equipamentos</u>		
01	- Software para fotografar e armazenar as imagens de veículos em dois acessos independentes. Marcas: Ponfac (dll) /Cia do Alarme (sw) Modelos: Ponto Duplo (dll) / Mentor (sw)	R\$ 30.450,00	R\$ 30.450,00
01	- Proteção de software para acesso indevido.	R\$ 8.705,66	R\$ 8.705,66
01	- Micro computador preparado para gerenciar o sistema de acesso de veículos, com as licenças originais, já montado e configurado para operar o sistema. Marca: DELL (pc) / Euresys (placa de captura) Modelo: (pc) / Pícolo II (placa de captura)		
04	- Fonte de energia elétrica com protetor de surto e características que permitam o funcionamento externo com alta capacidade de carga. Marca: Hayonik Modelo: 12V500mA	R\$ 172,55	R\$ 690,20
04	- 4 (quatro) câmeras color de alta resolução com todas as características necessárias para o bom funcionamento do sistema. Marca: Watec Modelo: 231S	R\$ 2.476,19	R\$ 9.904,78
02	- 2 (duas) cancelas automáticas de alta resistência dotadas de sistema anti-esmagamento medindo 5000mm de comprimento total. Marca: Magnetic Modelo: MBE50	R\$12.180,00	R\$ 24.360,00
04	- Lente auto íris varifocal com ajuste de 06mm a 60mm. Marca: Tokina Modelo: TVR 0616	R\$ 374,13	R\$ 1.496,52
04	- Caixa de proteção para as câmeras com suporte especial contra vibração. Marca: Vaccechi Modelo: CP 30	R\$ 91,35	R\$ 365,40



01	- Mesa tipo rack para acomodação dos equipamentos na guarita. Marca: MF Modelo: 10U	R\$ 1.046,18	R\$ 1.046,18
01	- No break de operação do sistema com capacidade compatível e baterias próprias. Marca: SMS Modelo: Manager II	R\$ 1.197,70	R\$ 1.197,70
01	- Sistema de iluminação para operação noturna Fiação e demais materiais necessários para funcionamento do sistema. Marcas: CorteLux /Katts /Tec Sistel Modelo: Cila 156 / 1.5 x1x2/ Módulo IO	R\$ 9.763,57	R\$ 9.763,57

TOTAL R\$	R\$ 87.980,00
INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA R\$	R\$ 6.400,00
TREINAMENTO R\$	R\$ 4.620,00

VALOR GLOBAL R\$	R\$ 99.000,00
------------------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do **objeto fornecido e instalado e do treinamento realizado**, acompanhada do original da nota de empenho e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado ao **recebimento definitivo**, previsto no



inciso II, da cláusula quarta, à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2007NE003211 (aquisição de material) e 2007NE003212 (manutenção de software), ambas de 19 de novembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no



inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Servidores Cássio Murilo Rocha, matrícula 52209 telefone e Giovani Pereira do Amaral, matrícula 50730, designados na forma do disposto no Ato nº 4741, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

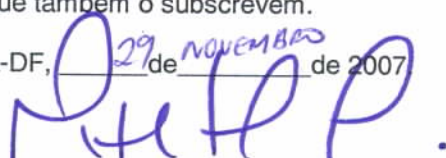
Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de NOVEMBRO de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO ROBERTO SENNA VALLE DE FIGUEIREDO
IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC